

DECRETO n° 005/2024.

"Dispõe sobre os valores de auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos bolsistas participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuar no Município de São Francisco de Assis do Piauí e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais do Ministério da Saúde que regula o Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória n° 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 300/2017 de 05/10/2017 do Ministério da Saúde, que dispões o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

DECRETA:

Art. 1°- Aos médicos bolsistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, serão assegurados auxílio moradia mensal no valor de R\$ 1.230,00 (Um mil duzentos e trinta reais), e auxílio alimentação valor de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) de acordo com a Portaria n° 300/2017 de 05/10/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2°- Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos bolsistas participantes com atuação no Município até o 10° dia do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 3° - Os

pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desse decreto o u do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde, não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º - O s pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 5º - O médico participante perderá o direito a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Programa;

II - Desligamento do Programa.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido a coordenação do programa.

Art. 6º - A s despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias do Tesouro Municipal, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 7º - O município poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, 16 de Janeiro de 2024.


Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal